

## N. 77

O bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal da villa da Redempção, decretou a seguinte resolução :

**Artigos additivos ao código de posturas da camara municipal da Redempção**

- Art. 175 Fica elevada a 20\$000 a multa de 10\$000, do art. 68 do código vigente.  
 Art. 176 Fica creado o imposto de 300 rs. por metro corrido no edificio ou muro nas ruas e praças desta villa, cuja cobrança será feita pelo procurador da camara, nos mezes de Agosto a Outubro. Este imposto será applicado ás obras da igreja matriz desta villa, Ao infractor a pena de multa de 10\$000 rs., alem do imposto.  
 Art. 177 Para o lançamento do imposto do artigo antecedente a camara nomeará uma comissão para determinar os limites da villa.  
 Art. 178 Fica revogado o art. 161 e seus paragraphos do código vigente.  
 Art. 179 Fica creado o imposto de 30\$000 a cada comprador de café. Ao infractor, multa de 30\$000 rs. alem do imposto.  
 Art. 180 Para comprar aguardente de outro municipio, 40\$000 rs. Ao infractor multa de 30\$000 rs., alem do imposto.  
 Art. 181 Fica revogado o § 32 do art. 125 do código vigente  
 Art. 182 Fica expressamente prohibido aos carreiros conduzirem carros chiando, pelas ruas e praças desta villa. Ao infractor, multa de 10\$000.  
 Art. 183 Para ter kiosque no logar que a camara designar, 60\$000. Ao infractor multa de 30\$000, alem do imposto.  
 Art. 184 Para ter barracas no mercado, nos dias de mercado, onde se vendam café, comidas, doces e quitanda—10\$000. Ao infractor multa de 20\$000 rs., alem do imposto  
 Art. 185 Para vender os mesmos artigos, do art. 184, sem ser em barracas—5\$000. Ao infractor multa de 10\$000, alem do imposto.  
 Art. 186 Pela arrecadação do art. 176, o procurador da camara terá 12 0/0, que será deduzido do mesmo imposto.  
 Art. 187 Fica elevada a 500\$000 rs., a gratificação do secretario da camara municipal.  
 Art. 188 Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

( L. S. )

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Para vossa excellencia vêr.

*Olympio O'Reilly* a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

## N. 78

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal da villa da Lagoinha, decretou a seguinte resolução :

- Art. 1º O art. 133 da lei provincial n. 49 de 15 de Junho de 1885 será substituido pelo modo seguinte : Os negociantes de molhados nas condições do art. 132 § 5º ficam sujeitos ao mesmo imposto desse artigo, quer sejam estabelecidos na villa, quer sejam nos bairros.

